



RELATÓRIO

PROCESSO: 00067.000585/2023-98

INTERESSADO: RIMA - RIO MADEIRA AVIAÇÃO LTDA

RELATOR: RICARDO BISINOTTO CATANANT

1. REFERÊNCIAS

- 1.1. Processo nº 00067.000585/2023-98 - auto de infração nº 002193.I/2023;
- 1.2. Processo nº 00058.005582/2020-15 - auto de infração nº 000338/2020
auto de infração nº 000338/2020 (00058.005582/2020-15)
- 1.3. Processo nº 00058.020570/2020-11 - auto de infração nº 000364/2020 (00058.005958/2020-83)
auto de infração nº 000391/2020 (00058.007179/2020-12)
auto de infração nº 001179/2020 (00058.015459/2020-02)
auto de infração nº 001270/2020 (00058.016028/2020-55) e
auto de infração nº 001010/2020 (00058.014997/2020-71);
Processo nº 00058.020570/2020-11 - auto de infração nº 001773/2020 e
autos de infração nº 001774/2020 (00058.020573/2020-46).

2. DESCRIÇÃO DOS FATOS

2.1. Trata-se de análise de Recursos Administrativos apresentados em **3 (três) processos administrativos sancionatórios relacionados à empresa RIMA – Rio Madeira Aviação Ltda.**

2.2. Esses processos foram originados em uma mesma ação fiscal conduzida na empresa RIMA, realizada em 31/10/2019 e documentada nos relatórios de fiscalização SEI 3794410 e 4045726, no contexto que convencionou-se chamar de "Operação Mendaz" (SEI 00058.041399/2019-31).

2.3. Os referidos processos foram instaurados com a lavratura dos respectivos Autos de Infração, que descrevem os fatos e as correspondentes infrações com sua fundamentação legal, tendo a autuada sido devidamente notificada para apresentação de defesa em cada um dos feitos, conforme ofícios acostados aos autos, e a seguir discriminados:

Processo nº 00067.000585/2023-98 - auto de infração nº 002193.I/2023 (SEI 8939435) - Ofício nº 4833/2023/ASJIN-ANAC - SEI 8951126 - 8969664 - Defesa SEI 9057949:

Infração: Operar aeronave sem que ela esteja em condições aeronavegáveis.

Capitulação: Lei nº 7.565/1986 (CBA), art. 302, inciso II, alínea "n"; c/c RBHA 91, parágrafo 91.7(a).

Processo nº 00058.005582/2020-15 - reunião de 6 (seis) autos de infração em face da interessada assim discriminados:

Infração: Operar como organização de manutenção certificada sem, ou em violação a, um certificado de organização de manutenção e especificações operativas emitidos sob o regulamento RBAC 145, ou sem expressa autorização da ANAC.

Enquadramento: Item 145.5(b) do(a) RBAC 145 de 05/03/2013 c/c alínea (b) do inciso IV do artigo 302 do(a) Lei 7565 de 19/12/1986

00058.005582/2020-15 - Auto de Infração 000338/2020 SEI 4010124 - Ofício nº 1794/2021/ASJIN-ANAC - SEI 5417139 e 5418013 - Defesa SEI 5507373;

00058.007179/2020-12 - Auto de Infração 000391/2020 SEI 4047035 - Ofício nº 1799/2021/ASJIN-ANAC - SEI 5417426 e 5418049 - Defesa SEI 5507815;

00058.005958/2020-83 - Auto de Infração 000364/2020 SEI 4017520 - Ofício nº 1796/2021/ASJIN-ANAC - SEI 5417272 e 5418026 - Defesa SEI 5490287;

Infração: Não observar as normas e regulamentos relativos à manutenção e operação das aeronaves ao realizar operações com tarefa de manutenção vencida em desacordo com o programa de manutenção da aeronave.

Enquadramento: Item 425 do(a) RBAC 135 de 17/10/2018 c/c Item 413 (a) do(a) RBAC 135 de 17/10/2018 c/c alínea (e) do inciso III do artigo 302 do(a) Lei 7565 de 19/12/1986

00058.014997/2020-71 - Auto de Infração 001010/2020 SEI 4261528 - Ofício nº 1803/2021/ASJIN-ANAC - SEI 5417575 e 5418056 - Defesa SEI 5507213;

00058.015459/2020-02 - Auto de Infração 001179/2020 SEI 4275491 - Ofício nº 10336/2020/ASJIN-ANAC - SEI 4875459 - Defesa SEI 4992051;

00058.016028/2020-55 - Auto de Infração 001270/2020 SEI 4292742 - Ofício nº 10335/2020/ASJIN-ANAC - SEI 4875371 e 4956532 - Defesa SEI 4991994.

Processo nº 00058.020570/2020-11 - reunião de 2 (dois) autos de infração em face da interessada assim discriminados:

Infração: Explorar qualquer modalidade de serviço aéreo para a qual não esteja devidamente autorizada

00058.020570/2020-11 - Auto de Infração nº **001773/2020** (SEI nº **4423068**) - Ofício nº 9834/2020/ASJIN-ANAC - SEI 4815194 e 4957154 - Defesa SEI 4992411;

00058.020573/2020-46 - Auto de Infração nº **001774/2020** (SEI nº **4423148**) - Ofício nº 9832/2020/ASJIN-ANAC - SEI 4815169 e 4956916 - Defesa SEI 4992160;

Históricos:

Auto de Infração nº **001773/2020** (SEI nº **4423068**):

Foi constatado que a RIMA realizou **461 voos** de transporte aéreo público na modalidade aeromédico (AEM) com aeronaves não autorizadas nas E.O. nos períodos colocados no Relatório de Ocorrência, descumprindo o RBAC 119.5(c)(8).

Auto de Infração nº **001774/2020** (SEI nº **4423148**):

Foi constatado que a RIMA realizou **155 voos** de transporte aéreo público na modalidade aeromédico (AEM) com aeronaves não autorizadas nas E.O. nos períodos colocados no Relatório de Ocorrência, descumprindo o RBAC 119.5(c)(8).

Enquadramento: A infração está capitulada na Lei 7.565/1986, Art. 302, inciso III, alínea "f": Art. 302. A multa será aplicada pela prática das seguintes infrações: (...) III - Infrações imputáveis à concessionária ou permissionária de serviços aéreos: (...) f) Explorar qualquer modalidade de serviço aéreo para a qual não esteja devidamente autorizada;

2.4. Em análise dos autos, foram proferidas as respectivas Decisões de Primeira Instância, que julgaram, então, procedente a autuação pela infrações capituladas nos Autos de Infrações, aplicando sanção restritiva de direitos na forma de **suspensão do Certificado de Operador Aéreo – COA** emitido em favor da autuada, conforme disciplina o artigo 35 da Resolução nº 472 de 06/06/2018, **cumulada com multa**, calculada com base no número de condutas infracionais, nos seguintes termos:

- 1 - **00067.000585/2023-98** - 822 (oitocentas e vinte e duas) condutas infracionais - R\$ **5.754.000,00 (cinco milhões setecentos e cinquenta e quatro mil reais)** - suspensão de **60 dias** - (SEI 9231125);
- 2 - **00058.005582/2020-15** - (SEI 9203055):
 - 7 (sete) condutas infracionais - **R\$ 29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos reais)** - suspensão de **60 dias** (Operar como organização de manutenção certificada sem, ou em violação a, um certificado de organização de manutenção e especificações operativas emitidos sob o regulamento RBAC 145, ou sem expressa autorização da ANAC); e
 - 410 (quatrocentos e dez) condutas infracionais - **R\$ 2.870.000,00 (dois milhões oitocentos e setenta mil reais)** - suspensão de **60 dias** (Não observar as normas e regulamentos relativos à manutenção e operação das aeronaves ao realizar operações com tarefa de manutenção vencida em desacordo com o programa de manutenção da aeronave);
- 3 - **00058.020570/2020-11** - 600 (seiscentas) condutas infracionais - **R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais)** - suspensão de **80 dias** (SEI 9212751).

2.5. Inconformada com a decisão, a interessada apresentou recursos em face das três decisões (SEI 9295572, 9290200 e 9295622), que após análise de admissibilidade pela área competente (SEI 9303732, 9299797 e 9303217), foram encaminhados para análise da Diretoria.

2.6. Conforme sorteios realizados nas sessões públicas dos dias 10/01/2022 e 31/01/2022, os processos nº 00058.036065/2020-80, 00058.036069/2020-68 e 00058.031500/2020-80, referentes a pilotos da empresa ora Recorrente, foram distribuídos a esta Diretoria para relatoria (SEI 6675837, 6756771 e 6756747).

2.7. Posteriormente, por tratarem de casos oriundos da mesma ação fiscalizatória, os demais processos sancionadores instaurados em relação aos pilotos que prestavam serviço para a mesma operadora (00058.031565/2020-25 - SEI 6769342; 00058.036072/2020-81-SEI 6769368; 00058.036068/2020-13 - SEI 6769374; 00058.036055/2020-44 - SEI 6769383 e 00058.031555/2020-90 - SEI 6871527), bem como os autos instaurados em relação a empresa operadora – RIMA, ora sob análise (00067.000585/2023-98 - SEI 9319082; 00058.005582/2020-15 - SEI 9318563; e 00058.020570/2020-11 - SEI 9319084), foram todos distribuídos para relatoria deste Diretor, com fundamento no art. 13 da Resolução nº 472 de 06/06/2018.

2.8. Ainda, considerando não trazer prejuízo ao prosseguimento de processo instaurado sobre proposta de acordo noticiada nos autos (SEI 9433924) e não havendo óbice por parte dos demais diretores, apresento os referidos processos para julgamento.

É o relatório.

RICARDO BISINOTTO CATANANT
Diretor-Relator



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Bisinotto Catanant, Diretor**, em 05/03/2024, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **9651918** e o código CRC **1C82DBD1**.